



Governo do Distrito Federal  
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do  
Distrito Federal  
Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização  
Financeira  
Coordenação de Regulação Econômica da Superintendência de  
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 12/2025 - ADASA/SEF/CORE

Brasília-DF, 15 de setembro de 2025.

**Assunto:** Minuta de Resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.

## 1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil; estabelecida no ANEXO da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), conforme o parágrafo único do seu Art. 4º; para aprovação e autorização da realização do processo de consulta pública, para recebimento de contribuições.

## 2. DOS FATOS

2. Em 02 de agosto de 2010 foi publicada a [Lei Federal nº 12.305](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

3. Em 20 de dezembro de 2011 foi publicada a [Lei Distrital nº 4.704](#), que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. O referido normativo tem por base os princípios da PNRS e estabeleceu uma série de procedimentos e responsabilidades para os geradores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, para os transportadores e para o poder público.

4. Adicionalmente, a [Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016](#) dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores.

5. Com base na legislação, a Adasa publicou a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e da construção civil.

6. Os preços constantes na referida norma foram alterados por meio da Resolução nº 25, de 27 de outubro de 2017 e, posteriormente, por meio da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019.

7. O reajuste dos preços em 2020 foi estabelecido com a publicação da Resolução nº 20, de 02 de dezembro, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021. A resolução ainda estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência, como o índice a ser aplicado para seu reajuste anual.

8. Em 26 de novembro de 2021 foi publicada a Resolução nº 11, que estabeleceu os preços públicos a serem cobrados pelo prestador, a partir de 1º de janeiro de 2022.

9. A Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2022, estabeleceu os preços públicos reajustados, a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2023.

10. Em 28 de novembro de 2023 foi publicada a Resolução nº 29, contendo os preços públicos reajustados, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

11. A Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024 novamente alterou a de número 14/2016, estabelecendo os preços públicos reajustados, a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025.

12. Esta Nota Técnica tem por objetivo propor o reajuste dos preços públicos a que se referem a Resolução nº 14/2016, a serem cobrados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026.

## 3. DA METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

13. O reajuste dos preços públicos consiste somente em aplicar aos preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 14/2016:

"Parágrafo único. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos, para a disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e para a disposição final de resíduos de construção civil segregado, não segregados e de podas e galhadas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência."

14. Conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o período entre setembro de 2024 e agosto de 2025 (181756415), ficou em 5,13%. Este percentual aplicado à tabela de preços contida no Anexo da Resolução nº 14/20216 resultou nos valores dispostos na última coluna do Quadro 1.

Quadro 1 - Tabela de Preços Públicos

	Serviço	Unidade de Medida	Preço Unitário R\$ (em vigor)	Preço Unitário R\$ (reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	372,09	391,18
2	Disposição Final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	129,98	136,65
3	Disposição Final de resíduos da construção civil - segregados	Tonelada	17,13	18,01
4	Disposição Final de resíduos da construção civil - não segregados	Tonelada	28,42	29,88
5	Disposição Final de resíduos da construção civil - 2 caçambas	Tonelada	22,77	23,94
6	Disposição Final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	33,00	34,69
7	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	738,71	776,61

Fonte: SEF/Adasa

#### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

15. As normas aplicáveis ao tema são:

- Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;
- Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- Lei Distrital nº 7.541, de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013;
- Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências;
- Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

## 5. DAS CONCLUSÕES

16. Considerando que a consulta pública foi o instrumento de participação social nos processos de reajuste dos últimos exercícios, e que o processo consiste na aplicação direta do índice já previsto na norma, propõe-se novamente a realização de consulta pública.

17. Conclui-se, então, por submeter esta Nota Técnica e a respectiva minuta de Resolução à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para deliberação sobre a abertura de Consulta Pública, com o objetivo de receber contribuições sobre o reajuste dos preços públicos constantes na Resolução nº 14/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Regulação Econômica**, em 15/09/2025, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA substituto(a)**, em 15/09/2025, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=181756456](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181756456) código CRC= **4336A8B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)